

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1290744 - SC
(2018/0108533-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE0000000M
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA LUZ
ADVOGADO : CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS - SC034434
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO E OUTRO(S) -
SC024841
KÁTIA CRISTINA SZYDLOSKI - SC032504
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE
- DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DOS PROCURADORES DA AGRAVANTE AO MANDATO. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 76, § 2º, INCISO I, DO CPC/2015. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 26 de Agosto de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Superior Tribunal de Justiça

Relator



**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.290.744 - SC
(2018/0108533-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA LUZ
ADVOGADO : CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS - SC034434
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO E OUTRO(S) -
SC024841
KÁTIA CRISTINA SZYDLOSKI - SC032504
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto por LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA, contra decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, de fls. 325/326 e-STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão recorrida.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. (e-STJ fls. 351/352)

Após a distribuição do agravo interno para minha relatoria, o escritório de advocacia representante da parte agravante apresentou petição (e-STJ fls. 382/386), informando a renúncia de mandato.

Conforme certidão de fl. 387 e-STJ, em razão da renúncia mencionada, a parte agravante restou sem representação nos autos.

À fl. 390 e-STJ, determinou-se a intimação da parte agravante para, no prazo

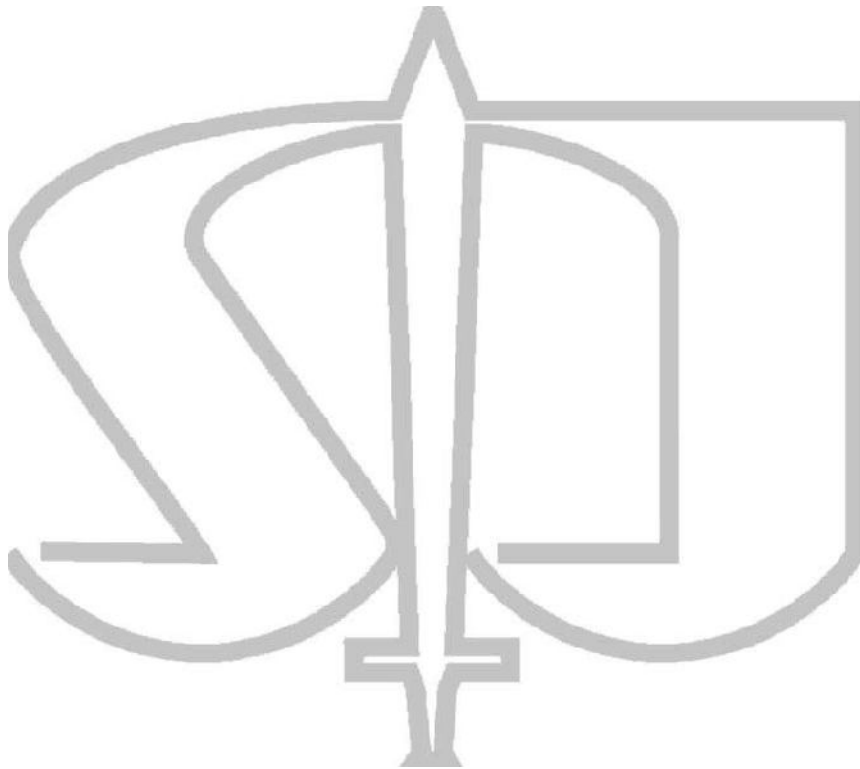
Superior Tribunal de Justiça

de 10 dias, regularizar a representação processual.

Transcorrido o prazo, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado certificou à fl. 401 e-STJ:

Certifico que, até o momento, não houve manifestação da representante legal da LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA quanto ao Ofício n.2293 - CPPR, de fl. 393, com aviso de recebimento juntado às fls.399-400.

É o relatório.



**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.290.744 - SC
(2018/0108533-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA LUZ
ADVOGADO : CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS - SC034434
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO E OUTRO(S) -
SC024841
KÁTIA CRISTINA SZYDLOSKI - SC032504
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DOS PROCURADORES DA AGRAVANTE AO MANDATO. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 76, § 2º, INCISO I, DO CPC/2015. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não deve ser conhecido.

Com efeito, mediante a petição de fls. 382/386 e-STJ, os advogados que representavam a agravante notificaram a renúncia aos poderes que lhes foram outorgados.

Nesse contexto, tendo em vista que a parte ficou sem representação nos autos, conforme registrado na certidão de fl. 387 e-STJ, determinou-se a sua intimação, por meio de aviso de recebimento, para que regularizasse a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do procedimento recursal (e-STJ fl. 390).

No entanto, embora a intimação tenha sido devidamente realizada (e-STJ fls. 393, 399 e 400), transcorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da parte (e-STJ fl. 401). Assim, segundo estabelece o art. 76, § 2º, inciso I, do CPC/2015, impõe-se o não conhecimento do recurso, em virtude do descumprimento da determinação para sanar a irregularidade em fase recursal.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.290.744 / SC

Número Registro: 2018/0108533-7

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0004050242014824003850002 4050242014824003850002 00040502420148240038 038140040509

Sessão Virtual de 20/08/2019 a 26/08/2019

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA LUZ

ADVOGADO : CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS - SC034434

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275

MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO E OUTRO(S) - SC024841

KÁTIA CRISTINA SZYDLOSKI - SC032504

RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE - DF040392

IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LAMBRILDAU INDUSTRIA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA LUZ

ADVOGADO : CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS - SC034434

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275

MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO E OUTRO(S) - SC024841

KÁTIA CRISTINA SZYDLOSKI - SC032504

RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE - DF040392

IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 27 de Agosto de 2019